ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
04.ª SESSÃO
DATA 22/02/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

INDICAÇÃO Nº

0469

INDICO nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, a Excelentíssima Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI,** Anteprojeto de Lei que "***Proíbe a instalação de sanitários coletivos unissex nos estabelecimentos comerciais, estudantis e repartições públicas do da Estância Balneária de Praia Grande/SP e dá outras providências.*** "

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 22 de fevereiro de 2022.

Paulo César Monteiro Silveira
Vereador

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Anteprojeto de Lei nº

Ementa: Proíbe a instalação de sanitários coletivos unissex nos estabelecimentos comerciais, estudantis e repartições públicas do Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido a instalação de sanitários coletivos unissex nos estabelecimentos comerciais, estudantis e repartições públicas do Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP.

§ 1° Considera-se sanitários coletivos unissex os espaços denominados "banheiros" para uso e permanência conjunta, sem separação ou direcionamento a pessoas específicas do sexo masculino e feminino.

§ 2° Nos estabelecimentos comerciais, estudantis e repartições públicas, que contarem com apenas um banheiro para uso exclusivamente individual, não terão abrangência desta Lei.

Art. 2º Todos os sanitários deverão estar de acordo com a Lei nº 657, de 05 de junho de 1989, que "Institui o Código de Posturas da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências".

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, estudantis e repartições públicas terão 90 noventa dias para se adequar a esta regra, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º A violação desta Lei acarretará aos estabelecimentos comerciais e estudantis, sanções no pagamento de multa diária no valor de R$ 100 (cem) UFESP`s.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 22 de fevereiro de 2022.

Paulo Cesar Monteiro Silveira
Vereador